

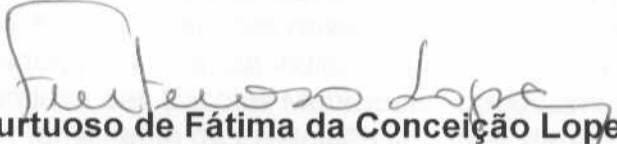


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	1118
Horário	12:50
14 ABR. 2019	
Assinatura	

Indicação Nº 458/2019

Indico á mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta casa Legislativa Projeto de Lei nos Termos do anteprojeto que segue:


Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes
Vereador Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe Sobre: A Promoção de Alimentação Saudável nas Cantinas das Escolas Municipais do Município de Cordeiro.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - As Cantinas alocadas nas escolas municipais obedecerão os padrões mínimos de alimentação saudável estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização dos seguintes alimentos que causam prejuízos á saúde dos alunos:

I- refrigerantes e sucos artificiais;

II- biscoitos recheados e salgadinhos industrializados.

Art. 3º - As Cantinas Escolares terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como escopo cooperar para a reversão do quadro preocupante de saúde pública, apresentado por estatística recente, que apontam a obesidade como maior problema de saúde entre as crianças.

Entendemos que o ambiente escolar deva contribuir á transformação dos hábitos alimentares e nutricionais das nossas crianças e adolescentes. A vista disso, julgamos inadequada a venda indiscriminada de todo e qualquer produto alimentício nas Cantinas das Escolas Municipais, introduzimos esta proposta legislativa, para ser ferramenta da instituição saudável dentro do comércio, proibindo a comercialização de refrigerantes, sucos artificiais, biscoitos recheados e salgadinhos industrializados,

Este Projeto de Lei proíbe o comércio de alimentos danosos á saúde nas Cantinas das escolas, avocando a responsabilidade em promover uma alimentação mais saudável, e ademais instaurando medidas concretas de preservação da saúde das crianças e adolescentes dentro das escolas.

Pela relevância social que se reveste o Projeto em comento, solicito a atenção dos Nobres Vereadores na apresentação, discussão e votação de matéria, solicitando, outros sim, o integral apoio para a aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta matéria.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de Agosto de 2019.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito